SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer Jurídico nº 185/2024 - LICITAÇÃO

SRP - Pregão Eletrônico
Interessados (a): Secretaria de Assistência Social
Matéria: Análise prévia de Minuta de Edital para efeitos de cumprimento art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Processo em referência, a fim de averiguar a legalidade dos critérios exigidos no instrumento convocatório sob análise conforme previsão do Decreto 10.024/2019, e art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O Procedimento Licitatório em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMPOR KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA,** por um período de 12 (doze) meses, na **Modalidade Pregão Eletrônico**, no sistema Registro de Preços, sendo a licitação tipo menor preço por item, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

É o relatório. Passo então a análise do mérito.

MÉRITO

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o Poder Público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, faz-se *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da regulamentação do Decreto 10.024/2019, e, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 14.133/2021.

Por força do artigo 53 da Lei n° 14.133/2021, torna-se necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração.

De acordo com a minuta, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, verifica-se que a licitação foi formalizada por meio de Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

A autorização emitida pela autoridade competente está devidamente em conformidade com a exigência legal.

A elaboração do Estudo técnico preliminar foi devidamente realizada pela autoridade competente.

Consta no processo documento de formalização da demanda, pesquisa de preços, mapa comparativo, estudo técnico preliminar, Termo de referência, a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A autorização do gestor, designação do Agente de Contratação e da equipe de apoio consta do processo com seus respectivos certificados.

Por fim, verifica-se que a Minuta de Edital e seus respectivos anexos, constam no processo com a devida obediência a Legislação pertinente.

Vislumbra-se assim que a minuta atende o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

CONCLUSÃO

Assim, considerando que o feito obedeceu aos ritos determinados pela Magna Carta e Legislação pertinente, tendo em vista que a Minuta do Edital e seus anexos estão em conformidade com o Decreto 10.024/2019, e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA),05 de agosto de 2024.

ISABELA CARVALHO PATROCINIO COSTA:03371676218

Assinado de forma digital por ISABELA CARVALHO PATROCINIO COSTA:03371676218
Dados: 2024.08.05 10:47:03 -03'00'

Isabela Carvalho P. Costa
OAB/PA 36.170
Assessora Jurídica